

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 640, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera o Art 158 da Lei Complementar Nº 547/2011, ampliando os efeitos do tempo de serviço prestados aos Municípios e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 158 e inciso I, da Lei Complementar nº 547/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 158. Contar-se-á, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença-prêmio por assiduidade:

I – o tempo de serviço prestado aos Municípios, incluídas suas autarquias, fundações e, empresas públicas, ainda que descontínuo, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BAHIA, em 16 de maio de 2018.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

